

**ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, DA TERCEIRA EMISSÃO DA ATVOS
AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

São partes nesta “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”):

ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, Parte 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.842.690/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.344.774, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”).

RESOLVEM as partes celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

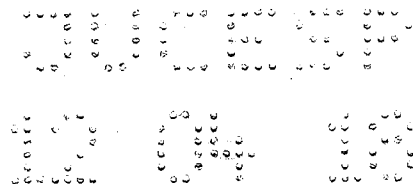
JUCESP PROTOCOLO
0.319.146/18-2



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



1.1. A emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da terceira emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) e a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), assim como a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), são realizadas com base na deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de março de 2018 (“AGE da Emissora”), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- (i) ***arquivamento e publicação da ata da AGE.*** A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias” nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) ***registro e inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.*** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que o protocolo na JUCESP deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua celebração, sendo que 1 (uma) via original, devidamente registrada, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data dos respectivos registros;
- (iii) ***depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.*** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. -



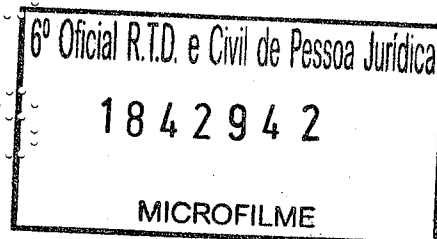


Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição, somente entre investidores qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), condicionado, ainda, à observância do cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

2.2. A Oferta Restrita encontra-se automaticamente dispensada dos seguintes registros:

- (i) ***dispensa de registro na CVM.*** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e
- (ii) ***dispensa de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).*** Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, condicionado à expedição, até a data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, de diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.





3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) participação em outras sociedades que explorem, dentre outros correlacionados, negócios de: (a) produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente a cultura, industrialização e comercialização da cana-de-açúcar para produção de açúcar, etanol e derivados; (b) fabricação, importação, exportação e comercialização de derivados da cana-de-açúcar, podendo atuar como agente representante ou consignatária; (c) importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (d) exploração agrícola em terras próprias ou de terceiros; (e) produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica; (f) administração de bens imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (g) logística e serviços de armazenagem, embalagem e transporte de produtos; e (ii) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima, com exceção da produção ou qualquer outra forma de industrialização de etanol. A Emissora poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados para capital de giro e/ou investimento nas atividades da Emissora e de suas controladas, diretas e indiretas.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

5.1. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação de uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos





termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), observado o plano de distribuição das Debêntures a ser descrito no Contrato de Distribuição.

5.1.1. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Handwritten signature



Handwritten mark



5.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.1.4. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outras declarações, (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

5.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.2. *Forma de Subscrição e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido, conforme aplicável, da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada de forma exponencial, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

5.3. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, bem como o Prazo de Colocação previsto no Contrato de Distribuição.

5.4. *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 (cada data de subscrição e integralização, uma “Data de Integralização”).



5.5. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada por meio da B3.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão").

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real.

SECRETARIA DE
JUSTIÇA



- 6.9. *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.10. *Escriturador.* O escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
- 6.11. *Agência de Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir nota (*rating*) às Debêntures.
- 6.12. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de março de 2018 ("Data de Emissão").
- 6.13. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado previsto nas Cláusulas 6.23.1 ou 6.23.2 abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado"), as Debêntures terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de março de 2021 ("Data de Vencimento");
- 6.14. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento.
- 6.15. *Atualização Monetária e Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas conforme disposições abaixo, sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Handwritten signature



Handwritten signature

COPIA



6.15.1. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

6.15.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

COPIA



$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI:

produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n:

número total das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k:

número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro, variando de "1" até "n";

TDI_k :

Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

forma:

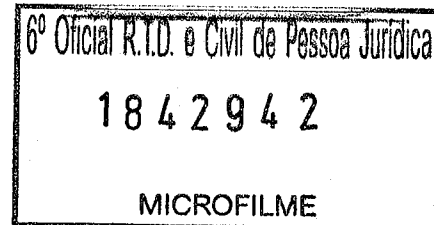
onde:

DI_k :

Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Handwritten signature and circular stamp of the 6th Office of R.T.D. and Civil of Legal Person.

DIÁRIO
DE
JULHO
DE
1994



FatorSpread: Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: sobretaxa de 4,5000 (quatro inteiros e cinquenta décimos de milésimos) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

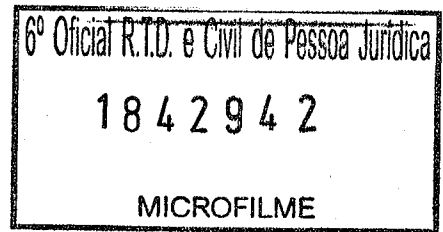
DP: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Man

X



- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.15.3. A Remuneração será paga mensalmente, no dia 30 de cada mês, exceto pelo mês de fevereiro, no qual ocorrerá no último dia do mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

6.15.4. O período de capitalização da Remuneração, para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) (“Período de Capitalização”).

6.15.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias





consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) (“Assembleia Geral da Taxa DI”) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

6.15.5.1. Caso, após a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI, mas, anteriormente à sua realização, cesse a impossibilidade de aplicação da Taxa DI e/ou a Taxa DI volte a ser divulgada, a convocação da Assembleia Geral da Taxa DI decairá por perda de objeto com a sua consequente não realização.

6.15.5.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.15.5 acima, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral da Taxa DI, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral da Taxa DI ou, caso ocorra primeiro, na Data de Vencimento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será utilizada última Taxa DI disponível.



6.16. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.17. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir do décimo terceiro mês contado da Data de Emissão, inclusive, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.17.1. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva realização do resgate, o Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos do item 6.24 desta Escritura de Emissão (“Edital de Resgate Antecipado Facultativo”).

6.17.2. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor de resgate, acrescido do prêmio previsto no item 6.17.3. abaixo; (iii) se o Resgate Antecipado Facultativo será sobre parte ou a totalidade das Debêntures; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.17.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será acrescido de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o valor base do resgate, conforme a tabela abaixo:

Período de Realização do Resgate Antecipado	Valor do Prêmio de Resgate
13º (décimo terceiro) mês, inclusive, ao 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive	2,0% (dois inteiros por cento)
25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, ao 30º	1,5% (um inteiro e meio por

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL



(trigésimo) mês, inclusive	cento)
31º (trigésimo primeiro) mês, inclusive, ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive	1,0% (um inteiro por cento)

6.17.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante tramites adotados pelo Escriturador, para depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.17.5. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da realização resgate antecipado das Debêntures.

6.17.6. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.15., o prêmio previsto nesta Cláusula 6.17. incidirá sobre o Valor Base de Resgate líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.18. *Amortização Extraordinária Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir do décimo terceiro mês contado da Data de Emissão, inclusive, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.24, ou em comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de (i) 2 (dois) Dias Úteis, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, da respectiva data do evento

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "JURIDICO" and "CREACAO".

COPIA



(“Data da Amortização Extraordinária” e “Comunicação de Amortização Extraordinária”, respectivamente), poderá promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”) e de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme abaixo:

Período de Realização da Amortização Extraordinária	Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária
13º (décimo terceiro) mês, inclusive, ao 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive	2,0% (dois inteiros por cento)
25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, ao 30º (trigésimo) mês, inclusive	1,5% (um inteiro e meio por cento)
31º (trigésimo primeiro) mês, inclusive, ao 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive	1,0% (um inteiro por cento)

6.19. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.20. O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na Data da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que caso as Debêntures estejam

Handwritten signatures and a circular stamp with the word JURÍDICO.

COPIA



custodiadas fora do âmbito da B3, a Amortização Extraordinária deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.21. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.22. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.23. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* A eventual indisponibilidade do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: JURIDICO]

[Handwritten signature]



6.24. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.25. *Vencimento Antecipado*

6.25.1 *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, devida até a data do efeito pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, nas seguintes situações:

- (i) inadimplemento, por parte da Emissora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), ou nos contratos já celebrados ou que venham a ser celebrados com os prestadores de serviços contratados para fins das Debêntures, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Depositário e o Custodiante (conforme qualificados no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Documentos da Operação") não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente, pela variação do IPCA -



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) desde a Data de Emissão;

- (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (b) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo;
- (iv) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, exceto pela dissolução, liquidação ou extinção de controladas em razão de sua incorporação por outra(s) controlada(s) ou pela Emissora, pedido de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido, pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- (v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim;





- (vi) declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas decorrente de sua condição de acionista, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações para seu posterior cancelamento, exceto se (a) para absorção de prejuízo; ou (b) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (b.1) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b.2) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas); e
- (ix) na hipótese de a Emissora e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, praticar ou tentar praticar qualquer ato na esfera judicial, ou administrativa, visando a declarar nula, anular, tornar ineficaz, questionar, revisar, cancelar ou repudiar quaisquer dos Documentos da Operação.

6.25.2 *Vencimento Antecipado Não Automático.* Na ocorrência dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para





deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos e condições previstas abaixo:

- (i) não pagamento de dívidas e/ou descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer dívida da Emissora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") desde a Data de Emissão, e que não seja regularizada(o) no prazo previsto no respectivo instrumento contratual;
- (ii) existência de qualquer (a) decisão ou sentença judicial ou administrativa transitada em julgado; (b) sentença ou decisão arbitral definitiva, condenando ou determinando, em ambos os casos, pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, desde que, em qualquer das hipóteses, (1) em relação à decisões ou sentenças mencionadas acima, que não estivessem devidamente provisionadas, conforme as demonstrações financeiras ou balanço patrimonial da Emissora mais recentes à época da referida decisão ou sentença, não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido para tanto; (2) não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora, e/ou (3) haja diminuição do patrimônio da Emissora, que, comprovadamente, impossibilite o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) a realização de: (i) cisão da Emissora, (ii) fusão da Emissora com outra sociedade; (iii) incorporação da Emissora em ou incorporação de ações da Emissora por outra





sociedade, ficando devidamente excetuada a incorporação de sociedades controladas, pela Emissora;

- (iv) exceto se mantido o controle pela Odebrecht S.A., alteração de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora, entendido como “controle societário”, para fins deste subitem, o que é definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) decisão judicial, ainda que liminar, proferida em processo judicial movido por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.31.1, subitem “x” acima, desta Escritura de Emissão, que torne nula, inválida, ineficaz, que revise negativamente as condições, cancele, ou repudie quaisquer dos Documentos da Operação, já celebrados ou que venham a ser celebrados, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que por meio de decisão provisória, ou tenha sua eficácia suspensa no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, caso não haja prazo legal aplicável;
- (vi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (viii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer (i) falsidade; ou (ii) imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora nesta Escritura de Emissão, sem que, nos casos do item (ii), o evento que deu causa a tal declaração ou garantia seja devidamente sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou do recebimento pelo Agente Fiduciário de notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: JURIDICO, ODEBRECHT]

[Handwritten signature]



- (ix) exclusivamente em relação à Emissora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, indispensáveis para o regular exercício das suas atividades, exceto se (a) protocolado tempestivamente pedido de renovação ou (b) referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for suspenso ou revertido em até 30 (trinta) dias;
- (x) condenação judicial em razão de violação, a partir da presente data, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13") e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420/15") e, em conjunto com a Lei 12.846/13, "Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora;
- (xi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (xii) desapropriação, confisco, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, desde que (i) não revertido em até 30 (trinta) dias; ou (ii) não impossibilite o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;





- (xiii) descumprimento do Percentual Mínimo de Garantia, conforme definido abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária, sem que haja o respectivo reenquadramento na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.25.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Cláusula 6.25.2, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.25.4 Em caso de ausência de quórum de instalação e deliberação em segunda convocação em relação à Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.25.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.25.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto na Cláusula 6.25.1, inciso “i”, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a





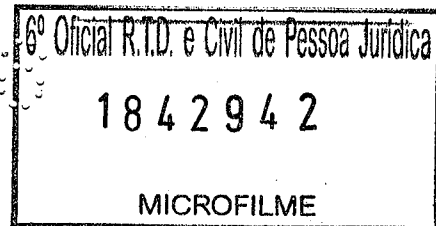
declaração do vencimento antecipado e conforme o Manual de Operações da B3, sendo que os procedimentos para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 atenderão o Manual de operações da mesma.

6.26. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados, conforme o caso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, “Comunicado ao Mercado” ou “Fato Relevante” na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e/ou no *website*: www.atvos.com.br, devendo a Emissora encaminhar tais publicações ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de sua realização.

6.27. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.28. *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da





referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.29. *Garantia Real.* As Debêntures contam com garantia real na forma de cessão fiduciária de (i) certificados de depósito agropecuário/warrant agropecuário – CDA/WA (“CDA/WA”), emitidos pela Control Union Warrants Ltda. (“Control Union”), representativos de estoque de etanol, fornecido pela Emissora e armazenado pela Control Union, os quais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por outros CDA/WA e/ou por Recursos na Conta Vinculada, de acordo com os valores e procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) recursos mantidos em conta vinculada (“Recursos na Conta Vinculada”), equivalentes a, no mínimo, o valor da primeira parcela da Remuneração devida pela Emissora (“Valor da Última PMT” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

6.29.1. O valor dos ativos objeto da Cessão Fiduciária deverá corresponder ao percentual mínimo de garantia indicado no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.29.2. A Cessão Fiduciária é formalizada por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as cedentes Agroenergia Santa Luzia S.A., Usina Eldorado S.A., Rio Claro Agroindustrial S.A., Usina Conquista do Pontal S.A. e Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, (“Cedentes” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente) e foi devidamente aprovada na AGE da Emissora e em assembleias geral extraordinárias das Cedentes.

6.29.3. As hipóteses de reforço, substituição e liberação dos ativos objeto da Cessão Fiduciária, assim como todos os demais termos e condições da Cessão Fiduciária, encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, cujas disposições integram a presente Escritura como se aqui estivessem transcritas.

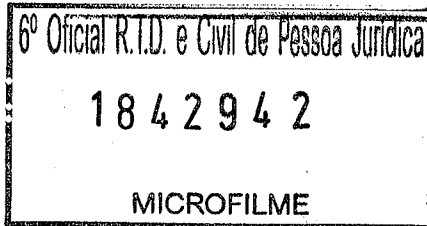
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



7.1. A Emissora está obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) declaração do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento ou não das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e, em caso de não cumprimento, o motivo do descumprimento e (iii) cópia do organograma do grupo societário da Emissora (contendo, inclusive, controladores, controladas, sociedades de controle comum, coligadas e demais sociedades integrantes do mesmo bloco de controle);
 - (b) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que esse possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (c) “Avisos aos Debenturistas”, fatos relevantes, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem divulgados;
 - (d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem realizadas;





- (e) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (f) informações sobre qualquer descumprimento de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (h) as vias originais das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, devidamente registradas na JUCESP.
- (ii) submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados anuais da Emissora a exame por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Terco, BDO Auditores Independentes SS, Grant Thornton, Mazars e Moore Stephens Lima Luchesi ("Auditor Independente");
- (iii) disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

Man

[Handwritten signature]

[Circular stamp: ARIDICO]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- (iv) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (vi) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de proteção patrimonial;
- (ix) somente realizar operações com Partes Relacionadas a taxas e condições de mercado. Entendem-se por "Partes Relacionadas": (a) os acionistas ou sócios da Emissora ou suas subsidiárias; (b) todas e quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras de, controladas por ou coligadas a qualquer acionista ou sócio da Emissora ou suas subsidiárias; (c) o administrador da Emissora, suas subsidiárias ou suas controladas ou coligadas; (d) o cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias; ou (e) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, sócio ou administrador da Emissora ou suas subsidiárias ou seus respectivos cônjuges ou referidos parentes;





- (x) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com a exigibilidade suspensa;
- (xiii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas, nos termos desta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, conforme cláusula 8.10.9 abaixo;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;





- (xvi) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com sua exigibilidade suspensa;
- (xvii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa;
- (xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (xix) destinar corretamente os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente em atividades lícitas;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Mar".



A handwritten mark resembling a cross or an 'X' in black ink.

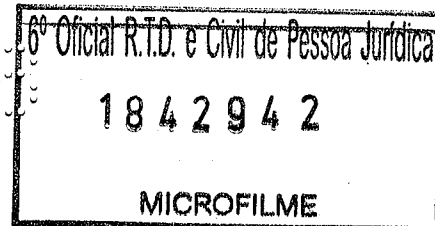


- (xxii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxiii) comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação, sobre eventual autuação relevante pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e a exploração do trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças indispensáveis para o funcionamento da sede Emissora;
- (xxiv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais originados pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenidos contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer diretamente por autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, cursive letters.

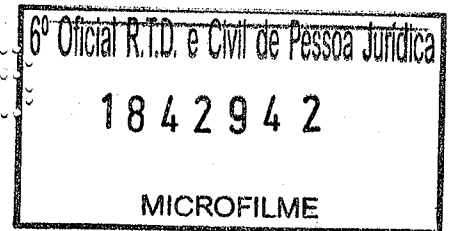


A handwritten mark resembling a stylized 'X' or a cross, drawn with dark ink.



- (xxvi) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após a devida apuração de acordo com seus procedimentos internos, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definidas abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores agindo em benefício e/ou em nome da Emissora;
- (xxvii) (a) cumprir e, por meio da adesão às suas políticas internas de *compliance*, fazer com que os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (c) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (d) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, após a devida apuração de acordo com seus procedimentos internos; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxviii) apresentar imediatamente ao público fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xxix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);





- (xxx) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xxxi) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a Auditor Independente;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados na alínea “iii” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

Handwritten signature



Handwritten signature



- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358; e
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, e que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tomado conhecimento;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (xii) que, para os fins do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário na(s) seguinte(s) emissão(ões) de debêntures da Emissora; e

Emissora:	ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. (Antiga denominação social da Emissora)
Emissão:	2ª Emissão de Debêntures para Colocação Privada








Série:	Única
Valor da Emissão:	R\$ 829.150.000,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil reais)
Quantidade de Debêntures Emitidas:	829.150.000 (oitocentos e vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil)
Prazo de Vencimento:	15 de abril de 2020
Garantias:	Foram constituídas as seguintes Garantias reais: ➤ Penhor de Safra de cana-de-açúcar; e ➤ Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, equivalente à 20% do capital social.
Remuneração:	19,00% (dezenove por cento) a.a., base 360 dias
Situação da Emissora:	Adimplente com as Obrigações Pecuniárias

(xiii) que assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares das debêntures referidas no inciso (xii) acima e aos Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos em cada emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até a data da integral quitação do saldo devedor das Debêntures, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer por último.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo)



para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da referida assembleia para escolha do novo agente fiduciário ou poderá nomear substituto provisório. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

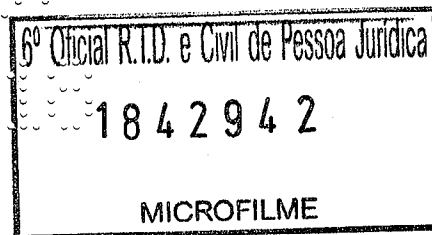
8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá esse comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição, que deverá ser providenciada pela Emissora com a maior brevidade possível.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

8.7. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro de aditamento à Escritura de Emissão nos órgãos competentes.





8.8. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração da presente Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

8.10.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a razoavelmente incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



Handwritten signature

Handwritten mark



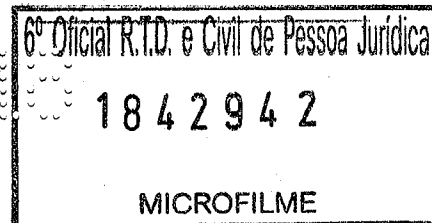
8.10.2. Os pagamentos das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.10.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “pro rata temporis”.

8.10.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (i) a assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (iv) para a execução das garantias ou das Debêntures; A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.10.5. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.





8.10.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.10.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.10.8. A remuneração devida ao Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação.

8.10.9. As despesas a que se refere o subitem “xiv” da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) emissão de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e



- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.11. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;



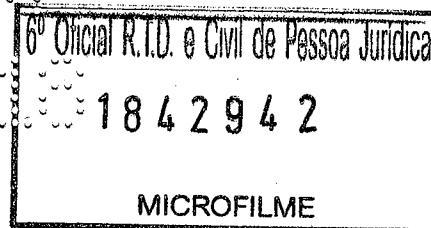


- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emissora, das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;



- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo informações relativas as garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto no artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- (xvii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando eventual omissão de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;





- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento financeiro no período;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável;
 - (k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão;
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea anterior até o dia 30 de abril de cada ano, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583; e
- (xix) disponibilizar o Valor Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* www.fiduciario.com.br.





8.11.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.11.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por





Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante de titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Handwritten signature



Handwritten marks and signature



9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, (i) em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.6.1. Quaisquer alterações (i) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, (ii) nos Eventos de Vencimento Antecipado, (iii) no prazo de vigência das Debêntures, (iv) na Remuneração; e/ou (v) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas deverão ser aprovadas (a) em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 90% (noventa por cento) das Debêntures presentes.

9.6.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) em relação à ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou em relação ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 9.6.1 acima, tal solicitação somente poderá ser aprovada (i) em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 75% (setenta e

A handwritten signature in cursive script is located above a circular stamp. The stamp contains the word "JURIDICO" at the top and "BACAO" at the bottom, with a stylized signature in the center. Below the stamp is a handwritten 'X' mark, and at the bottom right is a long, horizontal, wavy line.



cinco por cento) das Debêntures presentes, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7. Para os efeitos de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas como Debêntures em Circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Debêntures em Circulação").

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.24 desta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente

Assinatura



Assinatura



satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;

- (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes, na presente data, bastantes para tanto, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas tempestivamente protocoladas mas ainda não obtidas ou renovadas ou, ainda, por aquelas cuja obtenção esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa;
- (vii) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de



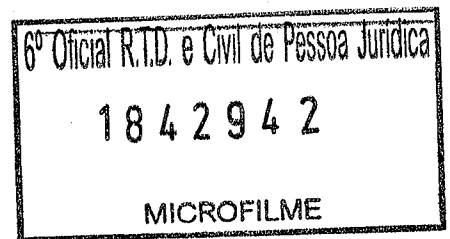
suas atividades, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa;

- (viii) a Emissora não possui quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas ou em suas notas explicativas;
- (ix) suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2015, 2016 e 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (x) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais nas Debêntures;
- (xi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que, em relação a ambos os itens (a) e (b), possa vir a alterar, anular, invalidar ou tornar nula a presente Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos celebrados no âmbito da Oferta Restrita, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária, ou causar Mudança Adversa Relevante na Emissora.
- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

[Handwritten signature]

[Circular stamp with text "JURIDICO" and initials]

[Handwritten mark resembling an 'X' or a signature]



- (xiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xvi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- (xvii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (xviii) inexistem (i) violação ou (ii) indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que esteja sujeita, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013 e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou qualquer sociedade controlada;

- (xix) não se encontra, assim como não tem ciência, após a devida e razoável diligência, de que seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios e acionistas diretos, agindo em benefício e/ou em nome da Emissora, encontram-se: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xx) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, agindo em benefício e/ou em nome da Emissora, durante a vigência desta Escritura de Emissão, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxi) (a) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (b) informará imediatamente, por escrito, qualquer posse de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxii) exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa, tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações

Handwritten signature and stamp of the 6th Office of R.T.D. and Civil of Legal Person, number 1842942, MICROFILME.



- ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- (xxiv) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e
- (xxv) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência desta Escritura de Emissão, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter, para si ou para outrem, benefícios ilícitos.

10.2. A Emissora se obriga a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

Man



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção e/ou inconsistência e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.



10.4. A Emissora se obriga cumprir a Legislação Anticorrupção e socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, bem como o disposto na legislação em vigor pertinente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial.

10.5. A Emissora se obriga ainda a monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo em seu nome ou benefício, para garantir o cumprimento das normas indicadas na Cláusula 10.4 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Comunicações.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 13º andar, CEP: 05501-050

São Paulo/SP

At.: Marcelo França Nogueira, Luiz Filipe Lourenço e Caio Rodrigues M. P. Barbosa

Telefone: +55 (11) 3096-8173/8185

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula anterior serão arcados pela parte inadimplente.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos



NOTA
100410



ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.5. As partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.8. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as partes. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções aqui referidas não possam acarretar qualquer prejuízo aos

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

1842942



Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamento das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de março de 2018

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).

Handwritten signature

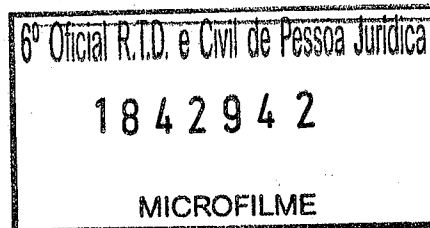


Handwritten mark resembling an 'X'

Handwritten signature



130



(Página de Assinaturas 1/3 da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.)



ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

Nome: Luiz Filipe Lourenço
Cargo: Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BLOCO LIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (063/098) e LUIZ FILIPE LOURENÇO
(0543882).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em test. da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50





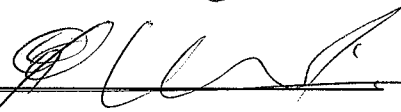
1842942

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1842942
MICROFILME

(Página de Assinaturas 2/3 da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.)

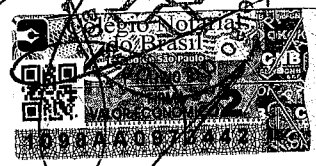


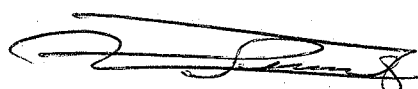
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: 
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

Nome: 
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de **TATIANA DE OLIVEIRA LIMA (05029788), CESARIO BATISTA PASSOS (05029771).**
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Teste da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE Nº 0123/020418
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



		6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70	
Emol.		R\$ 6.661,92	Radislau Lamotta - Oficial Protocolado e prenotado sob o n. 1.842.942 em 05/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.842.942 , em títulos e documentos. São Paulo, 05 de abril de 2018 
Estado		R\$ 1.893,38	
Ipesp		R\$ 1.295,92	
R. Civil		R\$ 350,63	
T. Justiça		R\$ 457,22	
M. Público		R\$ 319,78	Radislau Lamotta - Oficial Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado
Iss		R\$ 139,63	
Total		R\$ 11.118,48	
Selos e taxas Recolhidos p/verba			



